

BOLETIM INTERNO ESPECIAL SERES Nº 62/09

Recife, 30 de dezembro de 2009.

Para conhecimento desta Secretaria Executiva e devida execução, publico o seguinte:

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

Sem alteração

SEGUNDA PARTE Escalas de Serviço e de Operação

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

I - PORTARIAS / PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO - SERES

Nº 441/2009 - Dispõe sobre as normas e uso em serviço de armas de fogo próprias ou carga da Unidade Prisional, pelos Agentes de Segurança Penitenciária, Agentes Femininos de Segurança Penitenciária, Gerente, Chefe ou servidor subordinado ou à disposição em Unidades Prisionais, Cadeias Públicas e na Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Ressocialização -SERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.964, de 31.10.2007, Capítulo VIII, art. 10, item I, c/c os art. 1º e 4º da Portaria SERES nº 365/2004, de 28.09.2004. Fundamentado ainda na Lei Federal nº 10.826, Art 6º & 1º, de 22/12/2003, e no Decreto Federal nº 5.123/2004, na Portaria nº 10 -RES, DE 08.07.2005, do Gabinete do Comandante do Exército Brasileiro e Portaria nº 613, de 22.12.2005 do Diretor Geral da Polícia Federal, **RESOLVE:**

Art 1º - Regular o uso e o porte de armas de fogo por servidores da SERES:

- I - pertencentes ao patrimônio da SERES;
- II - pertencentes aos servidores da SERES;

Art 2º - São armas e munições de uso permitido nas atividades da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES:

- I - armas de fogo curtas, de repetição ou semi-automáticas (revólver .38 e Pistola .40), e suas munições;
- II - armas de fogo longas raiadas, de repetição, semi-automáticas ou automáticas (Rifle calibre .38, Carabina calibre .5,56 e Fuzil calibre .5,56), e suas munições;
- III - armas de fogo de alma lisa, de repetição (espingarda calibre .12), e suas munições.

Parágrafo Único- Nas atividades operacionais que necessita do emprego de armamento diferente dos especificados acima, este poderá ser autorizado pelo Superintendente de Segurança Penitenciária, obedecidas as normas em vigor do Exército Brasileiro.

Art 3º - As armas de fogo e munições adquiridas pela SERES serão registradas na Seção de Material Bélico. Este terá atribuição de :

- I - supervisionar o Apoio Logístico de armamento e de munição, no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização;
- II - assegurar o cumprimento de normas, critérios, princípios e programas expedidos pelo Superintendente de Segurança Penitenciária;
- III - manter o Superintendente de Segurança Penitenciária informado das suas atividades e programa de trabalho, sugerindo a adoção de medidas julgadas oportunas e necessárias;
- IV - dirigir, orientar e coordenar as atividades de controle e estatística, para atender às necessidades do Apoio Logístico de armamento e de munição;

- V - realizar inspeções e visitas técnicas na área de sua jurisdição;
- VI - elaborar diretrizes, instruções, normas, planos e programas relativos à execução das suas atividades;
- VII - planejar e dirigir as atividades que lhe forem atribuídas, pelo Superintendente de Segurança Penitenciária;
- VIII - propor a atualização técnico-profissional dos Agentes de Segurança Penitenciária;
- IX - Fiscalizar, junto com a comissão nomeada pelo Superintendente de Segurança Penitenciária, se estão sendo utilizadas armas particulares em serviço;

Art 4º - O porte de arma de fogo de uso permitido, pertencente à SERES, é exclusivo aos servidores da SERES nas Unidades Prisionais, GRP's, GISO e GOS, em serviço de plantão, escoltas e custódias de presos, restrito aos limites territoriais do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único- O servidor policial, Agente de Segurança Penitenciária - ASP, que desejar laborar com armamento particular, deverá efetuar comunicação nesse sentido a seu superior hierárquico, o qual, por sua vez, comunicará imediatamente à Corregedoria Geral da SDS, de acordo com a Lei Complementar nº 106 e Portaria COR. GER/SDS Nº262/2008.

Art 5º - Não será autorizado o porte de arma de fogo de uso permitido, em serviço de plantão, escoltas e custódia de presos, ao agente de segurança penitenciária que:

- I - não dispuser plenamente de sua capacidade mental;
- II - for reprovado em avaliação psicológica;
- IV - outros motivos que os afastem das suas atividades inerentes ao cargo.

Art 6º - O porte de arma de fogo de uso permitido em outra Unidade Federativa ocorrerá mediante autorização, conforme modelo constante no Anexo "A", do Superintendente de Segurança Penitenciária, quando o servidor da SERES estiver no exercício de suas funções institucionais.

Art 7º - O Superintendente de Segurança Penitenciária é a autoridade competente exclusiva para autorizar, conforme modelo constante no Anexo "B", a carga pessoal de arma de fogo pertencente ao patrimônio da SERES, mediante solicitação fundamentada pelo Agente de Segurança Penitenciária, ouvido o Gerente/Chefe Executivo da Unidade Prisional.

§ 1º - A autorização mencionada neste artigo pode ser revogada a qualquer tempo, a juízo da autoridade que a concedeu.

§ 2º - O Agente de Segurança Penitenciária ou Agente Feminino de Segurança Penitenciária detentor de arma e sua munição pertencente ou emprestada a SERES, deverá zelar por sua manutenção e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

Art 8º - Ocorrendo extravio, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificadas, de arma de fogo pertencente ao patrimônio ou carga institucional da SERES, além de se fazerem os registros pertinentes na Circunscrição Policial, o detentor deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao seu Diretor, Gerente ou Chefe, devendo constar em tal comunicação:

- I - local exato (rua, nº, bairro, cidade, Estado etc.), data e hora dos
- II - descrição de como ocorreram os fatos, arrolando testemunhas (se possível);
- III - anexar Boletim de Ocorrência.

Parágrafo Único- A Unidade Prisional ou Gerência detentora da arma de fogo e sua munição extraviada, roubada ou furtada deverá comunicar imediatamente ao Superintendente de Segurança Penitenciária para instaurar feito investigatório para apuração da responsabilidade penal, civil e administrativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art 9º - O armamento e as munições serão guardadas em locais seguros e apropriados (reserva de material bélico), e serão controladas observando-se o seguinte:

- I - registro em livro tipo Ata, com páginas enumeradas tipograficamente, que conterá termo de abertura e de encerramento, no qual se lançarão, sucessivamente, os dados do armeiro e do recebedor, assinatura do armeiro e do recebedor, especificação e quantidade do material bélico, data de saída e da devolução do material bélico;
- II - O livro de registro de armas deverá ser guardado em local seguro, ser de restrito manuseio e não deverá ter rasuras ou colagens.

Art 10 - Os Diretores, Gerentes ou Chefes serão os responsáveis pelo controle, conservação e manutenção do armamento e munições da sua Unidade Prisional ou Gerência, podendo delegar ao Supervisor de Segurança, estas atribuições.

Art 11 - Nos pedidos de armas de fogo e suas munições os Diretores, Gerentes ou Chefes da SERES, deverão elaborar expediente ao Superintendente de Segurança Penitenciária relatando o motivo de sua necessidade.

Art 12 - Os Diretores, Gerentes ou Chefes da SERES deverão informar trimestralmente ao Superintendente de Segurança Penitenciária a quantidade de armas de fogo e munições existentes da Unidade.

Art 13 - Para cada tipo de armas de fogo e suas munições o preenchimento do boletim será individual.

Art 14 - Para utilização da armas pertencentes ao patrimônio da SERES, serão disponibilizados o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA para uso em serviço e trânsito** em outras Unidades da Federação, para os servidores, conforme anexo "C".

Art 15 - Revogam-se as disposições em contrário. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo de Ressocialização, ouvido o Superintendente de Segurança Penitenciária.

Recife, 29 de DEZEMBRO de 2009

Recife, 29 de dezembro de 2009

Humberto Vianna
Secretário de Ressocialização

ANEXO "A"

(Modelo de Autorização de Porte de Arma de Fogo de uso permitido em outra Unidade da Federação)



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Secretaria Executiva de Ressocialização-SERES

AUTORIZAÇÃO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO)

Nº _____/_____

Nos termos da Lei Federal nº 10.826/03 e do Decreto Federal nº 5.123/04, o (Nome, Mat, RG, CPF) **está autorizado a portar** (arma, tipo, marca, calibre, modelo, número da arma, número patrimonial) e (máximo permitido de 50 cartuchos) **cartuchos calibre** _____ (marca, tipo ou modelo), quando em ato de serviço e apresentação da identificação funcional em período de validade.

Esta autorização é valida para trânsito no(s) Estado(s) de _____ durante o período de _____ a _____/_____/_____ Recife, _____ de _____ de _____.

SSPEN

ANEXO "B"

(TERMO DE RESPONSABILIDADE)



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Secretaria Executiva de Ressocialização-SERES

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Mat _____, RG _____, CPF _____, declaro que recebi como carga a arma que segue relacionada, juntamente com _____ cartuchos calibre _____, e assumo total responsabilidade pela manutenção do referido material bélico em perfeito estado de conservação e funcionamento e me comprometo a ressarcir o Estado de Pernambuco em caso de dano, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificadas, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo ou culpa, além da responsabilidade administrativa e penal que o caso possa requerer, atendidos ainda os demais requisitos legais.

CARACTERÍSTICA DA ARMA				
Especie	Marca	Modelo	Calibre	Nº da Arma

Recife, _____ de _____ de _____.

assinatura do declarante

ANEXO "C"

MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA

	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Secretaria Executiva de Ressocialização SERES/SSPEN/MB	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA Nº _____		
Tipo: _____	Marca: _____	
Modelo: _____	Cal: _____	Nº: _____
UP: _____		
_____ PROPRIETÁRIO		

CERTIFICO QUE A ARMA DISCRIMINADA NO ANVERSO, FOI REGISTRADA CONFORME PRESCRITO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E PUBLICADO NO BI/SERES Nº _____, DE _____/_____/_____. Recife, _____ de _____ de _____
_____ Superintendente de Segurança Penitenciária



QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração

Recife, 30 de dezembro de 2009.

Humberto Vianna
Secretário Executivo de Ressocialização